

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026 (ASSINADO)
ALBIOMA RIO PARDO TERMOELÉTRICA LTDA**

CLÁUSULA 1ª.	DO REAJUSTE E DO PISO SALARIAL.....	2
CLÁUSULA 2ª.	DAS ADMISSÕES APÓS A DATA BASE	2
CLÁUSULA 3ª.	DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	3
CLÁUSULA 4ª.	DA JORNADA DE TRABALHO.....	3
CLÁUSULA 5ª.	DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA.....	4
CLÁUSULA 6ª.	DOS ADICIONAIS: NOTURNO, DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.....	4
CLÁUSULA 7ª.	DAS FÉRIAS	4
CLÁUSULA 8ª.	DO VALE ALIMENTAÇÃO.....	4
CLÁUSULA 9ª.	DO UNIFORME.....	4
CLÁUSULA 10ª.	DO REFEITÓRIO E DA REFEIÇÃO	5
CLÁUSULA 11ª.	DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	5
CLÁUSULA 12ª.	DOS ATESTADOS MÉDICOS	5
CLÁUSULA 13ª.	DOS AFASTAMENTOS DO SERVIÇO POR DOENÇA.....	5
CLÁUSULA 14ª.	DA LICENÇA MATERNIDADE.....	6
CLÁUSULA 15ª.	DO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.....	6
CLÁUSULA 16ª.	DAS HORAS RODOVIÁRIAS – HORAS “IN ITINERE”	6
CLÁUSULA 17ª.	DA INSTALAÇÃO SANITÁRIA E DA ÁGUA POTÁVEL	6
CLÁUSULA 18ª.	DA CESTA NATALINA	6
CLÁUSULA 19ª.	DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS	7
CLÁUSULA 20ª.	DOS QUADROS DE AVISO.....	7
CLÁUSULA 21ª.	DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.....	7
CLÁUSULA 22ª.	DA VIGÊNCIA.....	7
CLÁUSULA 23ª.	DA ABRANGÊNCIA	7
CLÁUSULA 24ª.	DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO	8
CLÁUSULA 25ª.	DA MULTA	8
CLÁUSULA 26ª.	DA INTEGRIDADE DO ACORDO	8
CLÁUSULA 27ª.	DO FORO.....	8
ASSINATURAS.....		8



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Ipauçu**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.531.411/0001-00, doravante denominado como **SINDICATO**, com sede na cidade de Ourinhos na Rua Benjamim Constant, 397, Centro, neste ato representado por seu diretor Sr. David Gonçalves da Silva, portador da cédula de identidade de número 8.608.695, e do outro lado, a empresa **ALBIOMA TERMOELÉTRICA RIO PARDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato denominada como **EMPRESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.811.751/0001-53, situada na Rodovia Castelo Branco, km 260 + 3000 metros, Cidade de Cerqueira César/SP, representada por seu gerente de Recursos Humanos **Sr. Rober Renzo**, portador da cédula de identidade de número 26.500.164-X, firmam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, nos termos do estabelecido no parágrafo 1º do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de um ano, do período de 1 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, mantendo-se a data base o mês de maio.

CLÁUSULA 1ª. DO REAJUSTE E DO PISO SALARIAL

A partir de **01/05/2025**, os salários serão corrigidos com o percentual de **5,50%** sobre os salários vigentes no dia **01/05/2025**, por força da livre negociação entre as partes, facultada pela legislação salarial em vigor, inclusive os dispostos nos artigos 10 e 13, parágrafo segundo, da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando quitados eventuais direitos destes decorrentes e de toda a legislação em vigor.

§ 1º - O reajuste será concedido proporcionalmente à quantidade de meses trabalhados entre **01/05/2024** e **30/04/2025**.

§ 2º - O piso salarial dos trabalhadores, a partir do dia **01/05/2025**, passa a ser de R\$ **1.749,00** por mês, exceto para menores aprendizes e estagiários por força de legislação própria.

CLÁUSULA 2ª. DAS ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

A empresa deverá pagar para os empregados admitidos após a data base de **01/05/2025** o mesmo salário normativo que esteja sendo pago para os demais trabalhadores, fixado por ocasião do novo piso normativo estabelecido na referida data base, uma vez que impede que a empresa dispense os funcionários mais antigos e com isso contrate trabalhador com salário menor.



CLÁUSULA 3ª. DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários aos empregados será efetuado durante a jornada de trabalho, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido através de depósito em conta corrente, cheque, ordem de pagamento bancário ou dinheiro.

Para todos os efeitos legais, fica acordado que o depósito bancário regularmente efetuado pela empregadora em conta corrente do empregado, eliminará a obrigatoriedade da assinatura do empregado no recibo de pagamento.

Fica acordado entre as partes o cancelamento do adiantamento salarial, ficando o salário pago numa única parcela até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 4ª. DA JORNADA DE TRABALHO

O turno operacional será de 5x1, ou seja, cinco dias consecutivos de trabalho tendo o sexto dia como descanso semanal, com uma hora de intervalo para descanso e alimentação. No setor administrativo, a jornada de trabalho consiste de segunda à sexta-feira compensando-se o sábado durante a semana.

- § 1º - Aplica-se ao sistema acima o divisor de 220 horas, conforme já vem sendo praticado;
- § 2º - No caso de necessidade a empresa poderá adotar as regras estabelecidas no artigo 61 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- § 3º - Independente da forma prevista para a fixação de turno nas condições dos parágrafos anteriores, semanalmente o empregado terá uma folga conforme escala que tomará ciência antecipadamente; e a cada sete semanas essa folga devera recair no domingo;
- § 4º - A empresa assegura para os empregados intervalo mínimo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho conforme estabelece o artigo 66 da CLT;
- § 5º - Os horários dos turnos serão os seguintes, podendo serem fixos, ou em turno de revezamento: Turno A – 07:00 as 15:20; Turno B – 15:00 as 23:20 e Turno C – 23:00 as 7:00. Esses horários poderão ser alterados, desde que respeitada a legislação vigente;
- § 6º - EMPRESA e SINDICATO acordam que os horários previstos nessa cláusula prevalecem em relação a quaisquer cláusulas referentes e/ou decorrentes de turnos de revezamento de trabalho, que vierem a ser pactuadas em nível estadual, entre as partes retro mencionadas, durante a vigência do presente acordo sendo ainda que, no período de entressafra, a empresa poderá estabelecer os horários de trabalho que lhe convierem, ressaltando as questões do direito adquirido.
- § 7º - É facultado à EMPRESA a adoção do pré assinalamento do intervalo intrajornada nos termos do que estabelece a lei.
- § 8º - Nos termos do art. 59 da CLT é facultado à EMPRESA compensar o excedente das horas trabalhadas em um dia em outros dias, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 ano, a soma das jornadas semanais previstas.



§ 9º - Fica estabelecido que o fechamento do ponto se dará no período do dia 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte para que se tenha tempo hábil para o cálculo da folha.

CLÁUSULA 5ª. DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As duas primeiras horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% e excepcionalmente, as que excederem, serão remuneradas com o adicional de 70% incidido sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas em feriados bem como nos dias de folgas serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal, exceto nos casos de compensação.

Parágrafo Único - As horas extraordinárias habituais serão integradas no valor da remuneração para efeito de pagamento das férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repousos remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA 6ª. DOS ADICIONAIS: NOTURNO, DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

O adicional noturno aplicável às horas trabalhadas entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia subsequente será de 30%.

§ 1º - O adicional de insalubridade, quando devido, deverá incidir sobre o salário mínimo

§ 2º - O Adicional de Periculosidade, quando devido, deverá ser pago sobre a jornada integral, independentemente do tempo de exposição na área de risco e deverá incidir sobre o salário nominal sem o acréscimo de outros adicionais, sendo que as horas extras, quando realizadas, terão como base de cálculo também o salário nominal.

CLÁUSULA 7ª. DAS FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no primeiro dia útil da semana, afim de que o trabalhador não tenha perda de dias nas férias se a data do início não coincidisse no dia útil.

Parágrafo Único - É facultado aos empregados, ficando a critério da empresa a concessão, a solicitação da data de início do gozo das férias bem como, o eventual fracionamento daquelas em até dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 8ª. DO VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todo o trabalhador da empresa o fornecimento gratuito de um vale alimentação no valor de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** a partir de 1 de maio de 2025.

CLÁUSULA 9ª. DO UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente uniforme para todos os trabalhadores, cumprindo a estes a correta utilização e conservação, atentos ao dever de zelo e



duração mínima que se pode esperar da vestimenta, a qual, para todos os fins, considera-se como equipamento da empresa, obrigando-se o trabalhador a devolvê-los em caso de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 10ª. DO REFEITÓRIO E DA REFEIÇÃO

Aos empregados abrangidos por este acordo, a empresa compromete-se a fornecer refeição a ser servida em cada jornada de trabalho, sendo assegurada a cobrança de um valor simbólico de **R\$ 1,00** (um real) por refeição;

Parágrafo único. Para os empregados brigadistas, não haverá o desconto do valor da refeição, ficando a empresa obrigada a subsidiar 100% do benefício, limitado a 1 refeição por dia (almoço, jantar ou a ceia do 3º. Turno)

CLÁUSULA 11ª. DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- a. Os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços serão fornecidos gratuitamente pelo empregador
- b. Os trabalhadores são obrigados a conservar os EPI's, bem como, a devolvê-los por ocasião da rescisão do contrato de trabalho;
- c. É facultado ao empregador descontar o valor referente aos EPI's, caso os trabalhadores não os devolvam no ato da demissão ou no momento de troca dos mesmos.
- d. O trabalhador que não fizer uso dos EPIs fornecidos facultará à empregadora o direito de puni-lo, podendo, inclusive, impedir que este trabalhe, sendo que tal dia será considerado como falta injustificada ao serviço.

CLÁUSULA 12ª. DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pela empresa os atestados médicos com CID fornecidos pelos médicos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou dos médicos credenciados pelos convênios de saúde firmados pelo sindicato ou pela empresa;

§ 1º - Os trabalhadores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar os atestados médicos, contados do evento que ensejou sua emissão, sob pena de presumirem-se inexistentes.

§ 2º - Caso a empregadora mantenha atendimento médico/odontológico próprio ou conveniado em favor de seus empregados, os atestados por estes emitidos prevalecerão sobre os demais constantes do "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 13ª. DOS AFASTAMENTOS DO SERVIÇO POR DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade de 60 dias para os trabalhadores que forem afastados por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por período maior a (15) quinze dias.



CLÁUSULA 14ª. DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada para a funcionária gestante a estabilidade de 30 (trinta) dias contado a partir do término da licença maternidade pelo Instituto Nacional de Previdência Social e o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da liberação médica para as trabalhadoras que passaram por procedimento médico relativo a aborto, devidamente comprovado por atestado médico.

CLÁUSULA 15ª. DO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

A empresa não poderá descontar do empregado ou compensar as horas que o trabalhador deixar de trabalhar por motivo de quebra de maquinário, falta de energia ou qualquer outro motivo por culpa da empresa.

CLÁUSULA 16ª. DAS HORAS RODOVIÁRIAS – HORAS “IN ITINERE”

- CONSIDERANDO a existência de transporte público entre a EMPRESA e os municípios de Avaré, Águas de Santa Bárbara, Iaras e Cerqueira Cesar.
- CONSIDERANDO que a disponibilidade desse transporte cobre total e/ou parcialmente o trajeto residência-trabalho / trabalho-residência dos empregados da EMPRESA.
- CONSIDERANDO que a EMPRESA oferece transporte gratuito a seus empregados como forma de atração e retenção de bons profissionais por se tratar de benefício que visa a melhoria da condição social do trabalhador, nos termos do que estabelece o art. 7º. da CF/88
- CONSIDERANDO que o presente instrumento possui normas mais vantajosas do que o determinado na legislação vigente a exemplo de percentual de horas extras superior a 50%, percentual de adicional noturno superior a 20%, piso salarial superior ao salário mínimo vigente, tíquete alimentação mensal, cesta de natal, restaurante subsidiado pela EMPRESA, seguro de vida e assistência médica com cobertura para empregados e dependentes legais.
- E, por fim
- CONSIDERANDO o princípio do conglobamento, da garantia constitucional da autonomia coletiva privada e ainda, o que estabelece a cláusula 28ª. do presente instrumento, as partes resolvem estabelecer que eventuais horas “in itinere”, em todo ou em parte do percurso, não serão devidas.

CLÁUSULA 17ª. DA INSTALAÇÃO SANITÁRIA E DA ÁGUA POTÁVEL

A empresa fica obrigada a fornecer instalação sanitária para os empregados de ambos os sexos, bem como, fornecer água potável.

CLÁUSULA 18ª. DA CESTA NATALINA

A empresa fornecerá, até o dia **20 de dezembro de 2025**, uma cesta de natal contendo os seguintes produtos: 1 Panetone, 1 caixa de bombom, 1 caixa de Bis, 1 lata de pêssego, 1 lata de leite condensado, 1 lata de creme de leite, 1 pacote de bolacha recheada ou champanhe, 1 pacote de goiabada, 1 sachê de azeitona ou



uvas passas, 1 pacote de torrone, 1 pacote de castanhas e 1 garrafa de Sidra Cereser.

Fica facultado à empresa a substituição da presente cesta por um outro benefício de valor equivalente, devendo as partes, EMPRESA e EMPREGADOS, firmarem entendimento a respeito.

CLÁUSULA 19ª. DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A **EMPRESA** se compromete em manter os benefícios espontaneamente oferecidos aos empregados, no caso de afastamento, nas seguintes condições:

- a) Tíquete Alimentação: até 3 meses de afastamento de qualquer tipo;
- b) Assistência Médica: até 1 ano de afastamento sendo que, nos casos de acidentes ou doenças do trabalho devidamente reconhecidas pela empresa (com emissão de CAT, inclusive), a manutenção se dará até a aposentadoria de qualquer modalidade, inclusive, aposentadoria por invalidez;
- c) Seguro de Vida em Grupo: até a aposentadoria de qualquer modalidade, inclusive, aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único – Em qualquer caso de manutenção dos benefícios por ocasião do afastamento, os empregados deverão efetuar a quitação da parte que lhes cabe nos termos da Política Interna de Benefícios da **EMPRESA**, sob pena de cancelamento do mesmo.

CLÁUSULA 20ª. DOS QUADROS DE AVISO

No quadro de avisos da empresa poderão ser fixados expedientes do sindicato dos trabalhadores, desde que referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo setor competente da empresa.

CLÁUSULA 21ª. DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa se compromete a descontar de seus empregados, na **folha de agosto de 2025**, o percentual de **2%** do salário base limitado a um teto de **R\$ 58,00**, uma única vez, valor este que deverá ser repassado ao SINDICATO até 30 dias após a data de retenção em folha.

CLÁUSULA 22ª. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo coletivo de trabalho é de um (01) ano, ou seja, a partir do dia **01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026** obrigando os empregados por ele abrangidos e a empresa a respeitarem todas as cláusulas e condições.

CLÁUSULA 23ª. DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho abrange a todos os trabalhadores representados, independentemente da condição de sindicalizados.



CLÁUSULA 24ª. DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial deste acordo, atenderá as normas contidas no artigo 615 e parágrafo da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 25ª. DA MULTA

Fica estabelecida a multa no valor correspondente a 5% do piso salarial deste instrumento, por empregado no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

CLÁUSULA 26ª. DA INTEGRIDADE DO ACORDO

Este Acordo constitui-se um todo, uma integridade transacionada e comutativa posto que, qualquer alteração de qualquer das cláusulas presentes neste instrumento, por qualquer poder, desfará integralmente o acordo, podendo as vantagens superiores ao mínimo legal serem devidamente compensadas.

CLÁUSULA 27ª. DO FORO

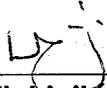
As divergências ou conflitos decorrentes da interpretação ou aplicação das cláusulas ora avençadas serão objeto de processo conciliatório, mediante provocação de qualquer das partes acordantes.

Parágrafo Único - Frustrada a conciliação, as divergências ou conflitos serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente acordo coletivo de trabalho em quatro (03) vias de iguais teores para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

ASSINATURAS

Cerqueira César, 28 de julho de 2025.



Sindicato dos Eletricistas de Ipauçu

CNPJ nº 49.531.411/0001-00

David Gonçalves da Silva



Albioma Rio Pardo Termoeletrica Ltda

CNPJ: 18.811.751/0001-53

Rober Renzo

